

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/02/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa sob o mesmo número, que “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 85 de 22 de agosto de 2013 que disciplina a realização de feiras, exposições e eventos no Município de Itaúna e dá outras providências*”, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tela visa alterar o artigo 12, da Lei Complementar nº 85/2013, onde no texto original, no inciso III, consta a proibição da venda de bebidas alcoólicas no atacado e no varejo, passando a manter a vedação apenas no atacado. Tal medida, segundo a justificação do autor, se faz necessária, uma vez que o texto original do dispositivo da supracitada Lei “*impunha um elemento dificultador à organização e realização de determinados eventos em que a comercialização de bebidas são tradicionais e movimentam sobremaneira a economia local, gerando empregos e fomentando a renda no município, além, é claro, de já fazerem parte do circuito cultural de Itaúna, como o festival de cervejas artesanais, o festival de inverno, carnaval, estação carburada, da praça da estação, dentre outros*”.

Neste sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei, está instruído com toda a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem os artigos 68 e 82, III da Lei Orgânica e o artigo 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em tela, entendo que a matéria está elaborada de acordo com as normas legais e regimentais atinentes à espécie, estando apta para apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Relator da matéria na CCJ

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

Leonardo Alves dos Santos
Presidente da CCJ

Lacimar Cezário
Membro